



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 58 DE 28 DE MAIO DE 2002

Cria a Comissão Permanente de Direitos Humanos e Cidadania e dá outras providências.

De autoria dos Vereadores Luiz Carlos de Freitas, Carlos Alberto Corrêa Orpham e Paulo Cesar dos Santos Alves.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica criada no Legislativo Municipal a Comissão Permanente de Direitos Humanos e Cidadania, constituída de cinco membros, respeitada a proporcionalidade partidária.

Art. 2º - Compete à Comissão:

- I. Receber, avaliar e proceder a investigação de denúncias relativas a ameaças ou violações de direitos humanos;
- II. Fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;
- III. Colaborar com entidades não governamentais, nacionais e internacionais que atuem na defesa dos direitos humanos;
- IV. Pesquisar e estudar a situação da cidadania e dos direitos humanos no Município de Bebedouro;
- V. Realizar eventos que tenham por finalidade discutir questões relativas à cidadania e aos direitos humanos.

Parágrafo Único – As conclusões a que chegarem a presente Comissão, bem como os traslados dos documentos por ela obtidos, serão, se for o caso, encaminhados para o Ministério Público, ou à Autoridade afeta à matéria, para que sejam promovidas as responsabilidades civil ou criminal dos infratores.

Art. 3º - O mandato dos integrantes da Comissão será de dois anos, a partir de 2003, e a sua composição será feita de comum acordo entre a Mesa, pelo Presidente, e a maioria dos líderes de bancadas ou blocos parlamentares e representantes partidários com assento na Casa, no primeiro dia útil do biênio correspondente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - Os vereadores escolhidos neste exercício terão mandato até 31 de dezembro de 2002.

§ 2º - A escolha prevista no parágrafo primeiro deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da publicação desta Resolução.

Art. 4º - O Presidente da Câmara e os vereadores impedidos por motivo de ordem regimental não integrarão esta Comissão.

Art. 5º - Aplicam-se a esta Comissão, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes.

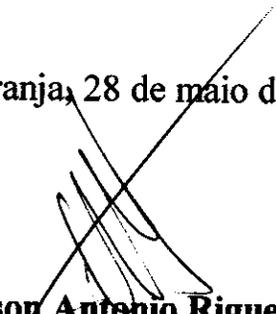
Art. 6º - Ficam revogadas as atribuições das Comissões Permanentes da Casa que colidirem expressamente com as atribuições da Comissão criada por esta Resolução.

Art. 7º - A Mesa Diretora determinará medidas para garantir a provisão de meios, os recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho dos trabalhos da Comissão.

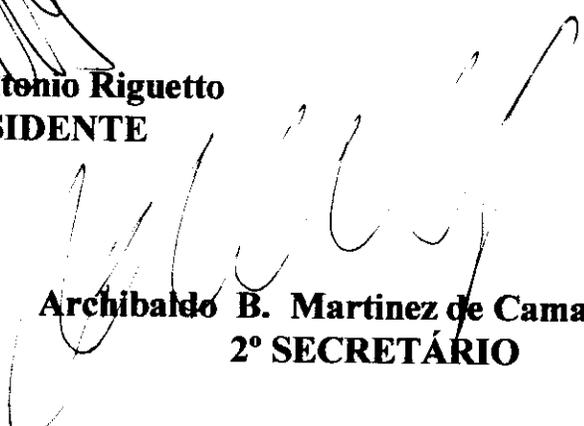
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de maio de 2002.


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE


Carlos Adalberto de J. Crivelari
1º SECRETÁRIO


Archibaldo B. Martinez de Camargo
2º SECRETÁRIO